

PROCESSO N. 231



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

231

2021

ARQUIVO N.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 606/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 228/2021

PROJETO DE LEI N. 228/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	13 / 10 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



*Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa*

PROCESSO N. 231/2021

PROJETO DE LEI N. 228/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 31ª sessão ordinária, em 13 de outubro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 606/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 08 de outubro de 2021.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

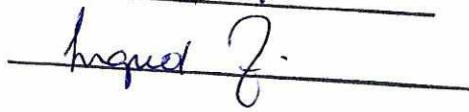
“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em regime de extrema urgência, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTÓCOLO RECEBIDO
Em: 13/10/2021
Horas: 8:09
Nº: 6705




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 228/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações, serviços e atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA desenvolvidas por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS para finalização do exercício vigente;

Considerando o déficit orçamentário relacionado às despesas com pessoal e a necessidade de complementar o orçamento para cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do presente exercício;

Considerando Mem. nº. 047/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise sobre o provável excesso de arrecadação nos recursos repassados e vinculados a SAÚDE, informa que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM, ICMS e outras) de janeiro a agosto que servem de base para aplicação na SAÚDE encontramos o valor de R\$ 102.006.812,00; considerando os valores arrecadados de setembro a dezembro de 2020 e acrescentando o incremento nas receitas infra citadas encontramos o valor de R\$ 53.641.594,90; se considerar o valor já arrecadado e somado ao valor da provável arrecadação anual totaliza R\$ 155.648.406,90, considerando a provável arrecadação no exercício o valor correspondente ao índice de 20% para aplicação é de R\$ 31.129.681,38; considerando que durante o exercício foram efetuados remanejamentos orçamentários sendo que o valor total das dotações orçamentárias atualizadas e vinculadas a fonte de aplicação na saúde é de R\$ 26.384.379,13; considerando metodologia adotada, valor previsto para ser utilizado na abertura de crédito adicional é de R\$ 4.745.302,25.

Considerando recomendação em atendimento ao equilíbrio financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Princípio da Prudência, poderão ser abertos como provável excesso de arrecadação no montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, de modo parcial, o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a receita 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00. - Cota - Parte do ICMS - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Desde já solicitamos URGÊNCIA na tramitação do mesmo, para garantir o pagamento dos servidores dentro do prazo, visando assegurar os direitos dos mesmos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

) pode ser validado pelo QR Code ao lado

152.772-68), Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72)(INFO_DA"
ado/456. Folha 3 de 4

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF
e ou pelo link: <https://signpmcacoal.xsistemas.com.br/documento/documento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 228/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais).

Suplementação

13.000.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.122.0029.2.281. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- SERVIDORES TEMPORÁRIOS - COVID 19	
193 - 3.1.90.11.00.00 10020000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
194 - 3.1.90.13.00.00 10020000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
195 - 3.1.90.16.00.00 10020000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	40.000,00
13.001.10.302.0029.2.221. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC	
74 - 3.1.90.11.00.00 10020000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.110.000,00
79 - 3.1.90.13.00.00 10020000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550.000,00
84 - 3.1.90.16.00.00 10020000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	140.000,00

Total Suplementação: R\$ 3.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.2.8.01.11.00.00000000 Fonte: 10020000	3.200.000,00
Total da Receita: 3.200.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

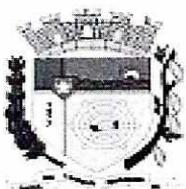


Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech **

07/10/2021



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 290/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.122.0029.2.281.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- SERVIDORES TEMPORÁRIOS - COVID 19	
193 - 3.1.90.11.00.00 10020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
194 - 3.1.90.13.00.00 10020000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
195 - 3.1.90.16.00.00 10020000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
13.001.10.302.0029.2.221.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC	
74 - 3.1.90.11.00.00 10020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.110.000,00
79 - 3.1.90.13.00.00 10020000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550.000,00
84 - 3.1.90.16.00.00 10020000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	140.000,00

Total Suplementação: R\$ 3.200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 10020000	3.200.000,00
		Total da Receita: 3.200.000,00

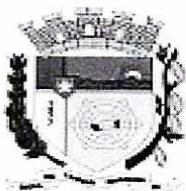
*Recado às 13:02
07/10/21 /dirély*

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech **

07/10/2021



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 2 of 4

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 07/10/2021.


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech **

07/10/2021



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 4

Projeto de Lei nº 290/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações, serviços e atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA desenvolvidas por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS para finalização do exercício vigente;

Considerando o déficit orçamentário relacionado às despesas com pessoal e a necessidade de complementar o orçamento para cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do presente exercício;

Considerando Mem. nº. 047/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise sobre o provável excesso de arrecadação nos recursos repassados e vinculados a SAÚDE, informa que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM, ICMS e outras) de janeiro a agosto que servem de base para aplicação na SAÚDE encontramos o valor de R\$ 102.006.812,00; considerando os valores arrecadados de setembro a dezembro de 2020 e acrescentando o incremento nas receitas infra citadas encontramos o valor de R\$ 53.641.594,90; se considerar o valor já arrecadado e somado ao valor da provável arrecadação anual totaliza R\$ 155.648.406,90, considerando a provável arrecadação no exercício o valor correspondente ao índice de 20% para aplicação é de R\$ 31.129.681,38; considerando que durante o exercício foram efetuados remanejamentos orçamentários sendo que o valor total das dotações orçamentárias atualizadas e vinculadas a fonte de aplicação na saúde é de R\$ 26.384.379,13; considerando metodologia adotada, valor previsto para ser utilizado na abertura de crédito adicional é de R\$ 4.745.302,25.

Considerando recomendação em atendimento ao equilíbrio financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Princípio da Prudência, poderão ser abertos como provável excesso de arrecadação no montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, de modo parcial, o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a receita 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00. - Cota - Parte do ICMS - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Desde já solicitamos URGÊNCIA na tramitação do mesmo, para garantir o pagamento dos servidores dentro do prazo, visando assegurar os direitos dos mesmos.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Provável Excesso de Arrecadação), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Thiago A. de C. Câmara
Sec. Mun. de Planejamento
Des. nº 7.007/PMC/19



Memorando N° 232/GAB-FMS/SEMUSA/2021

Data: 27 de setembro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. De Planejamento e Controle Assinatura

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

RECEBIDO

Em 07/10/21 às 9:30

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para finalização do exercício vigente;

Considerando o Memorando 047/Contadoria/2021, que apresenta demonstrativo de Provável Excesso de Arrecadação de recursos próprios e mensura a proporção que será repassada ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Considerando que, de acordo com o apurado pela Contabilidade, poderão ser abertos como provável excesso de arrecadação o montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

Considerando o déficit orçamentário relacionado às despesas com pessoal e a necessidade de complementar o orçamento para cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do presente exercício;

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação (rec. vinculado receita)**, ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de **R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

A				B			
A CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
13.001 10.122.0029.2.281		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- SERVIDORES TEMPORÁRIOS - COVID 19		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) , vinculados a conta corrente 16.129-2, ag. 1179-7, Banco do Brasil.			
10020000		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde					



**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 300.000,00	Em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00		
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 40.000,00		
13.001 10.302.0029.2.221		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC			
10020000		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
74	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.110.000,00		
79	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 550.000,00		
84	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 140.000,00		
TOTAL				R\$ 3.200.000,00	

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Provável Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

Tainá Lopes de Melo
Gestora do FMS
Decreto n. 8.198/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTADORIA

Memorando nº. 047/Contadoria/2021

Cacoal-RO, 16 de setembro de 2021.

Da: Contadoria

Para: Secretaria Municipal de Saúde

C/C: Semfaz / Controladoria Geral

Assunto: Provável Excesso de Arrecadação Receitas Vinculadas a SAÚDE

Considerando o memorando nº. 224/GAB-FMS/SEMUSA/2021 solicitando análise sobre o provável excesso de arrecadação nos recursos repassados e vinculados a SAÚDE, informamos que:

- 1) Após análise detalhada efetuada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias de janeiro a agosto que servem de base para aplicação na SAÚDE encontramos o valor de R\$102.006,812,00;
- 2) Considerando os valores arrecadados de janeiro a agosto/2021 das receitas pertencentes à IRRF, ISS, IPVA, FPM e ICMS e comparando com o mesmo período do ano anterior encontramos um incremento equivalente aos percentuais de, respectivamente: 17,16%, 29,64%, 0,00% , 26,88% e 36,79%;
- 3) Considerando os valores arrecadados de setembro a dezembro de 2020 e acrescentando o incremento nas receitas infra citadas encontramos o valor de R\$53.641.594,90;
- 4) Considerando o valor já arrecadado de R\$102.006.812,00 e somado ao valor da provável arrecadação de setembro a dezembro de R\$68.141.205,63, encontramos o valor da provável arrecadação anual que totaliza R\$155.648.406,90;
- 5) Considerando que da provável arrecadação no exercício o valor correspondente ao índice de 20% para aplicação é de R\$31.129.681,38;
- 6) Considerando que o valor aprovado na LOA foi de R\$25.303.000,00,
- 7) Considerando que durante o exercício foram efetuados remanejamentos orçamentários sendo que o valor total das dotações orçamentárias atualizadas e vinculadas a fonte de aplicação na saúde é de R\$26.384.379,13.

Dante do exposto e de acordo com a metodologia adotada, o valor previsto para ser utilizado na abertura de crédito adicional e ou especial tendo como fonte o excesso de arrecadação é de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTADORIA

R\$4.745.302,25 (quatro milhões setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Oportuno recomendar que, em atendimento ao equilíbrio financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Princípio da Prudência, seja elaborado projeto para suplementação orçamentária até o valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Recomendamos ainda que seja efetuado acompanhamento rigoroso sobre a efetivação ou não da arrecadação ora projetada com a finalidade de, caso seja detectada queda nos valores projetados, providenciar o contingenciamento das despesas.

Segue em anexo a planilha contendo tabelas 1, 2 e 3 com metodologia utilizada para o resultado ora alcançado.

Atenciosamente,

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº. 0361/PMC/2020

Cálculo do Provável Excesso de Arredação das Receitas que servem como Base para Aplicação no SAUDE - Posição 31/08/2021

Receita	Previsão Inicial (A)	Arrecadado no mês	Arrecadado até o mês (B)	Diferença (B - A)	Média no ano (b/08)	x	Quant. de meses	Provável Arrecadação	Provável Excesso
IPTU	9.000.000,00	319.351,46	8.581.164,83	- 418.835,17	1.072.645,60			9.667.484,60	-
IRRF	7.600.000,00	471.728,64	4.740.394,54	- 2.859.605,46	592.549,32			8.642.530,41	1.042.530,41
ITBI	3.700.000,00	301.851,77	3.305.042,83	- 394.957,17	413.130,35			5.447.512,78	1.747.512,78
ISS	20.500.000,00	2.846.706,65	17.769.528,95	- 2.730.471,05	2.221.191,12			28.683.809,23	8.183.809,23
COTA FPM	33.500.000,00	3.221.672,38	23.383.112,55	- 10.116.887,45	2.922.889,07			35.952.823,20	2.452.823,20
ADICIONAL FPM	-	-	-	-	-			-	-
COTA ITR	130.000,00	3.492,43	13.418,42	- 116.581,58	1.677,30			108.910,81	21.089,19
COTA ICMS	36.000.000,00	4.794.263,65	30.812.177,53	- 5.187.822,47	3.851.522,19			50.246.450,10	14.246.450,10
COTA IPVA	11.500.000,00	1.116.281,76	9.189.225,28	- 2.310.774,72	1.148.653,16			11.535.631,71	35.631,71
COTA IPI	200.000,00	20.486,66	207.739,16	7.739,16	25.967,40			263.307,68	63.307,68
MULTAS E JUROS IPTU	110.000,00	16.000,01	35.527,69	- 74.472,31	4.440,96			47.362,28	62.637,72
MULTAS E JUROS ISS	120.000,00	8.188,86	78.154,33	- 41.845,67	9.769,29			124.024,52	4.024,52
MULTAS E JUROS ITBI	5.000,00	1.886,44	8.973,29	3.973,29	1.121,66			23.554,53	18.554,53
MULTAS DIV ATIVA IPTU	850.000,00	77.656,54	697.236,21	- 152.763,79	87.154,53			901.687,53	51.687,53
MULTAS DIV ATIVA ISS	160.000,00	41.061,18	149.708,81	- 10.291,19	18.713,60			197.590,61	37.590,61
DIVIDA ATIVA IPTU	2.900.000,00	419.890,10	2.755.754,48	- 144.245,52	344.469,31			3.446.281,45	546.281,45
DIVIDA ATIVA ISS	240.000,00	79.510,69	279.653,10	39.653,10	34.956,64			359.445,46	119.445,46
	126.515.000,00	13.740.029,22	102.006.812,00	- 24.508.188,00	12.750.851,50			155.648.406,90	29.133.406,90
LOA 20%	25.303.000,00								
LOA atualizada	26.384.379,13								
Previsão arrecadação	155.648.406,90								
20% sobre prev arrecadação	31.129.681,38								
Provável excesso	4.745.302,25								

Cacoal, 16 de Setembro de 2021

Nicácio de Souza Matheus
Coordenador Geral de Contabilidade - Port. 0361/PMC/2020

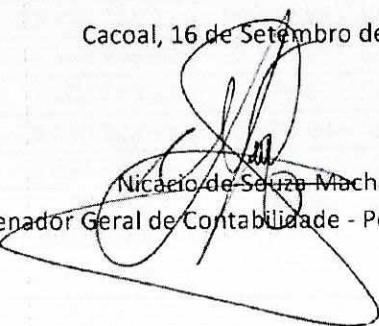
Willian Ortolane Gonçalves
Diretor Legislativo

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

	IRRF	ISS	IPVA	IM	FPM	FUNDEB	ICMS
jan/20	339.718,93	1.663.353,35	1.360.341,69		2.566.157,13	2.310.963,47	2.916.944,94
fev/20	375.032,13	1.724.310,52	955.345,86		3.707.982,50	2.690.999,07	2.366.723,47
mar/20	520.753,14	1.611.830,61	1.126.201,98		2.168.159,99	2.771.128,52	3.319.393,02
abr/20	603.141,60	1.501.693,91	950.002,48		2.125.279,77	2.103.326,61	2.281.380,67
mai/20	544.792,80	1.562.604,81	1.137.587,45		2.220.433,08	2.161.237,62	2.341.868,02
jun/20	679.908,19	1.565.485,34	1.224.533,34		1.807.551,64	2.149.637,56	2.794.033,71
jul/20	411.284,69	2.003.268,76	1.331.627,87		1.853.678,99	2.260.652,78	2.996.606,98
ago/20	571.396,06	2.074.185,23	942.614,79		1.979.379,98	2.550.922,08	3.508.343,62
Total até agosto 2020	4.046.027,54	13.706.732,53	9.028.255,46		18.428.623,08	18.998.867,71	22.525.294,43
Total até agosto 2021	4.740.394,54	17.769.528,95	9.189.225,28		23.383.112,55	26.077.766,73	30.812.177,53
Diferença entre 2021 e 2020	694.367,00	4.062.796,42	160.969,82		4.954.489,47	7.078.899,02	8.286.883,10
	924.517,29	3.877.634,63			5.792.116,23	6.904.188,53	8.291.560,88
Percentual apurado 2020 e 2021	17,16%	29,64%		#	26,88%	37,26%	36,79%
	17,16169732	29,64088203	1,782955973		26,88475123	37,25958372	36,78923321

Cacoal, 16 de Setembro de 2021


Nicanor de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade - Port. 0361/PMC/2020

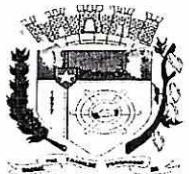
De acordo com a arrecadação de 2020 + acréscimo percentual médio de aumento entre 2020/2021 (janeiro a julho)

Receita	julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	total de
							4 meses
IPTU	704.955,76	367.541,86	315.837,72	203.999,30	176.738,13	389.744,62	1.086.319,77
IRRF	411.284,69	701.960,06	695.230,64	747.793,43	683.054,67	1.776.057,13	3.902.135,87
ITBI	444.914,62	739.903,81	519.490,94	670.929,46	282.942,23	669.107,32	2.142.469,95
ISS	2.003.268,76	2.660.972,23	2.742.704,11	2.636.439,03	2.622.149,29	2.912.987,85	10.914.280,28
COTA FPM	1.853.678,99	2.511.437,32	2.095.530,46	2.819.738,10	3.737.349,29	3.917.092,80	12.569.710,65
ADICIONAL FPM	1.262.355,16	-	-	-	-	-	-
COTA ITR	585,63	686,59	16.043,69	70.192,42	7.222,49	2.033,79	95.492,39
COTA ICMS	2.996.606,98	4.777.662,34	4.786.821,70	4.587.486,97	4.977.442,72	5.082.521,19	19.434.272,57
COTA IPVA	1.331.627,87	942.614,79	747.698,67	551.810,18	397.544,31	649.353,27	2.346.406,43
COTA IPI	12.980,49	14.245,59	18.986,01	20.896,02	15.686,49	-	55.568,52
MULTAS E JUROS IPTU	1.334,79	2.901,33	2.364,49	1.675,59	1.880,20	5.914,31	11.834,59
MULTAS E JUROS ISS	11.025,22	8.344,76	10.118,68	11.577,94	8.258,33	15.915,24	45.870,19
MULTAS E JUROS ITBI	-	285,00	107.454,93	106.391,43	118,92	13.398,82	14.581,24
MULTAS DIV ATIVA IPTU	61.995,11	50.070,15	44.834,08	51.592,93	43.205,40	64.818,91	204.451,32
MULTAS DIV ATIVA ISS	12.368,77	8.200,11	12.862,49	12.255,58	11.036,28	11.727,45	47.881,80
DIVIDA ATIVA IPTU	229.122,82	184.677,68	163.904,98	175.641,08	140.172,29	210.808,62	690.526,97
DIVIDA ATIVA ISS	18.574,18	13.300,92	15.026,17	20.272,97	21.568,44	22.924,78	79.792,36
	11.356.679,84	12.984.804,54	12.294.909,75	12.475.909,57	13.126.369,48	15.744.406,10	53.641.594,90

Cacoal, 16 de Setembro de 2021

Nicácio de Souza Machado

Coordenador Geral de Contabilidade - Port. 0361/PMC/2020



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 231/2021 folha 14
Prefeitura de Cacoal
Aqui tem trabalho, aqui tem progresso!
Mário Olane Cordeiro
Legislativo

Mem. nº 536/GAB-SEMUSA/2021

Cacoal/RO, 28 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito
Município de Cacoal/RO

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA VINCULAÇÃO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Excelentíssimo senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por intermédio de seu Secretário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência:

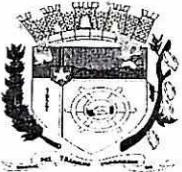
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para finalização do exercício vigente;

Considerando o Memorando 047/Contadoria/2021, que apresenta demonstrativo de Provável Excesso de Arrecadação de recursos próprios e mensura a proporção que será repassada ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Considerando que, de acordo com o apurado pela Contabilidade, poderão ser abertos como provável excesso de arrecadação o montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

Solicitamos autorização de Vossa Excelência para a vinculação do provável excesso de arrecadação, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no Fundo Municipal de Saúde, a fim de complementar a folha de pagamento até o fim do presente exercício e contemplar outras despesas, imprescindíveis para o fechamento do exercício da Secretaria e manutenção dos trabalhos que são realizados.



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 231/2021 folha 15
Prefeitura de Cacoal
Aqui tem trabalho, aqui tem progresso!
Liliany Portolane Cordeiro
Diretora Legislativa

Como é sabido, a pandemia causada pelo vírus SARS-Cov-2 proporcionou clarividente contexto de crise sanitária e econômica no âmbito mundial. A Administração Pública também foi evidentemente afetada, aumentando significativamente os desafios para o administrador público na tomada de decisões, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que teve considerável aumento das despesas.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo de vossa manifestação e nos colocamos a vossa disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

JANAINA CALUMBY PAULO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

AUTORIZO EM _____ / _____ / _____

Adilton Antunes Ferreira
Prefeito